



GERIR

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n
74093-140 Setor Sul Goiânia GO
www.gerir.org.br

CONTRATO Nº 41/2014-HUGO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ORTÉSE E PROTÉSE PARA HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Quadra F-29, Lote 58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DELTA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.120/0001-46, com sede na Rua p-16, nº 143, Q. P-78, L. 02, Sala 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Goiás, CEP 74.543-040, neste ato representado por seu Diretor Comercial **ORLANDIR NELSON CASTRO ALVES TRAD**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.717.191-20 e RG sob o nº 185290-3668576 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, nº. 352, Aptº. 802, Ed. Nevada, Setor Oeste, CEP: 74.120120-010, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, Contratação de Obras e Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Presente Contrato tem por objetivo a aquisição e/ou consignação pela CONTRATANTE e o fornecimento em consignação pela CONTRATADA, **de equipamentos médicos hospitalares e Materiais Específicos de Ortopedia, Órteses e Próteses para a unidade do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA (HUGO)**.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a **Aquisição, Fornecimento e/ou Consignação: de Materiais de Órteses, Próteses e Materiais Específicos - Acabados ou Sob Medidas** (de acordo com a relação dos materiais constantes na proposta de fornecimento de OPME, quais sejam: Materiais a serem utilizados em cirurgia de coluna e material para Ortopedia).
- 1.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer em consignação o objeto deste instrumento, especificados e quantificados, **ao preço da Tabela SUS diminuído o percentual de desconto oferecido**, qual seja: 10%(dez) por cento que serão quantificados através das requisições do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA (HUGO).
- 1.4 Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância da norma contida no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, bem como no Manual de Compras, Contratação de Obras e Serviços, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoarifado do Hospital de Urgência de Goiânia, podendo ser:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 2.1 A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:
- Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos equipamentos e arquivos;
 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos;



- 2.1.3 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem sobre os equipamentos, arquivo e instalações, incluindo manuais, prontuários e demais dados sobre os serviços anteriormente executados no Hospital;
- 2.1.4 Permitir ou não a execução de serviços nas dependências externas da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de realização dos trabalhos nas dependências do Hospital. Neste caso, as despesas de transportes, equipamentos indispensáveis à realização dos serviços correrão por conta da CONTRATADA. Ressalta-se que quando necessitar de algum serviço a ser executado fora dos padrões contratados após aprovação expressa de orçamento pela CONTRATANTE, a Contratada poderá ser reembolsada junto com a fatura mensal vencida no mês imediatamente subsequente;
- 2.1.5 Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência nos serviços que venha a constatar;
- 2.1.6 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas apazadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.1.1 Fornecer materiais a serem utilizados em cirurgias ortopédicas, sendo os bens descritos no item 1.1 da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;
 - 3.1.1.1 Os bens descritos no item 1.1 da Cláusula 1º serão entregues pela CONTRATADA depois da solicitação feita pelo funcionário indicado pelo Instituto Gerir, responsável no HUGO pela cirurgia.
- 3.1.2 Atender as chamadas para manutenção corretiva dos trabalhos, quantas forem necessárias;
- 3.1.3 Executar a supervisão na condição de coordenador geral independentemente do número de horas que forem necessárias;
- 3.1.4 Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável pelo Centro Cirúrgico do Hospital de Urgência de Goiânia.
- 3.1.5 Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva durante a vigência do contrato, conforme calendário combinado entre as partes;
- 3.1.6 Fornecer em consignação instrumentos cirúrgicos e instrumentadores específicos conforme ato cirúrgico acompanhados de instrumentos básicos necessários à realização da cirurgia.
- 3.1.7 A CONTRATADA fornecerá seus instrumentadores, devidamente habilitados, para acompanhamento a cada cirurgia em que tiverem utilizando materiais da empresa, sendo estes capacitados para o manuseio e auxílio ao uso do material, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 3.1.8 A responsabilidade técnica sobre os bens e serviços prestados na vigência deste contrato é da CONTRATADA, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;
- 3.1.9 Quando necessário fornecer informações das atividades desenvolvidas, fazendo a devida prestação de contas independente da obrigação de emissão de relatório técnico;
- 3.1.10 Emitir relatório técnico mensal contendo todas as atividades exercidas naquele mês;
- 3.1.11 Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços extras somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela CONTRATANTE, encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas;
- 3.1.12 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.1.13 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.14 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 3.1.15 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 3.1.16 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatório circunstanciado das atividades



desenvolvidas no mês anterior e das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente instruído;

- 3.1.17 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- 3.1.18 Fornecer materiais com preço estipulado na tabela do Sistema Único de Saúde;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 5.1 Ficará definido que o fornecedor, ora, CONTRATADA, entregará o material nos respectivos locais de recebimento até às 19:00h do dia anterior a intervenção cirúrgica, sempre ressalvado os casos comprovadamente urgentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1 Os serviços previstos neste Contrato, assim como sua respectiva prestação, serão efetuados por profissionais instrumentadores habilitados e perfuradores quando estiverem utilizando materiais da empresa, (furadeiras elétricas canuladas marca Makita, Skill), designados pela CONTRATADA, para tal finalidade.
- 6.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.
- 6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

- 7.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer desconto na ordem de 10% (dez por cento), a ser aplicado no valor total da nota fiscal **ao preço da órtese e prótese de acordo com a Tabela SUS diminuído o percentual retro citado.**
- 8.2 Pelos bens e materiais objetos deste Contrato, e durante o prazo de vigência disposto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância **prevista no preço da Tabela SUS**, estando incluso despesas com, contratação de instrumentadores, além do pagamento dos custos com a emissão de Nota Fiscal de Serviços, sendo que destes valores sempre ocorrerá à contra emissão da referida nota e estipulado o prazo de (30) trinta dias após o fornecimento da nota fiscal com o desconto de (dez)10% por cento a ser incidido sobre o valor da nota fiscal.



- 8.3 O pagamento será efetuado até (30) trinta dias após a emissão e fornecimento da nota fiscal subsequente à prestação dos serviços, sendo que é necessário o aceite da Nota Fiscal;
- 8.4 Na hipótese de ocorrer atraso superior a 03 (três) dias incidirá sobre o valor total em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro ratatemporis";
- 8.5 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês da prestação do fornecimento dos bens e produtos;
- 8.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 8.7 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário;
- 8.8 Na hipótese de ocorrer à contratação de bens que exijam serviços de profissionais, após prévio aceite por parte da CONTRATANTE, tais serviços terão a garantia legal de 90 (noventa) dias, ou seja, não haverá garantia suplementar por parte da CONTRATADA.
- 8.9 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação da tabela do Sistema único de Saúde, ou na hipótese de sua extinção, do índice oficial que o substituir, medido a partir do mês imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato.
- 9.2 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário Nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, aumento ou redução em demasia de custos, etc., as partes contratantes discutirão o preço das prestações mensais, dispostas na cláusula nona, para o fim especial de adequá-las ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro ora acordado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

- 11.1 O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.
- 11.2 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências da CONTRATANTE ou nos locais externos de prestação de serviços.
- 11.3 Caso a CONTRATANTE seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da CONTRATADA, na forma do item 12.2, por imposição de órgão ou repartição



pública, Juízo ou Tribunal, a CONTRATADA obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pela CONTRATANTE, em virtude de:

- 12.3.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- 12.3.2 Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da CONTRATADA;
- 12.3.3 Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada à CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE sem qualquer pagamento indenizatório:

- 12.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 12.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 12.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 12.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 12.1.5 O atraso injustificado na execução dos serviços.
- 12.1.6 A paralisação dos serviços e da entrega dos bens e materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 12.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 12.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 12.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 12.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
- 12.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA sem qualquer pagamento indenizatório:

- 12.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 12.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

12.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- 12.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 12.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - 12.3.2.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.



12.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que der causa à rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio mensal do contrato dos últimos 03 (três) meses, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.

12.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 Dada a natureza da atividade da CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:

13.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

13.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;

13.2 A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela CONTRATADA de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO ou pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

14.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

14.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos.

15.2 O presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, de modo que durante e após sua vigência poderá a CONTRATADA prestar serviços para terceiros, ainda que atuem no mesmo segmento da CONTRATANTE, assim como poderá esta última contratar com empresas concorrentes da CONTRATADA para a prestação dos mesmos serviços de que trata este Contrato.

15.3 Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes, sucedendo e substituindo todos e quaisquer outros entendimentos anteriores, escritos ou verbais, e prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo que com ele conflite.



GERIR

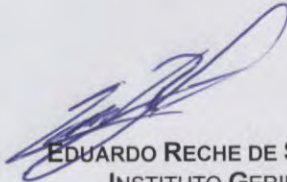
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n
74093-140 Setor Sul Goiânia GO
www.gerir.org.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1 Para dirimir qualquer duvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia (GO), desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia (GO), 17 de dezembro de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



NELSON CASTRO ALVES TRAD
DELTA HOSPITALAR LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Goiânia, 04 de agosto de 2015.

À

DELTA HOSPITALAR LTDA CNPJ/MF sob o nº 00.080.120/0001-46, Rua p-16, nº 143, Q. P-78, L. 02, Sala 01, Setor dos Funcionários, Goiânia, Goiás, CEP 74.543-040.

Administrador: NELSON CASTRO ALVES TRAD

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - GERIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, estabelecida na Rua 89, Quadra F-29, Lote 58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 273.192.168-41 e RG sob o número 25.244.616-1 SSP/SP, vem, por meio da presente, **notificá-la da RESCISÃO CONTRATUAL**, nos termos da cláusula 12ª, item 12.1, subitens 12.3.2 e 12.3.2.1 do **Contrato nº 041/2014** – celebrado entre as partes, para prestação de serviços médicos na unidade do Hospital Urgências de Goiânia – HUGO.

Ressalta-se que de acordo com a Cláusula Décima Segunda, item 12.1 subitens 12.3.2 e 12.3.2.1, do instrumento contratual acima destacado, quaisquer das partes poderão rescindir o Contrato, com a devida antecedência de 30 (trinta dias) dias, e sem quaisquer ônus, mediante notificação escrita. Colacionamos a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE sem qualquer pagamento indenizatório:

(...)

12.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

(...)

*Domínguez
13.08.2015*

12.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia

12.3.2.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

Assim, em atenção ao acima exposto, considerando o desinteresse em manter a aludida contratação, este Instituto, ora NOTIFICANTE, considerará o Contrato N°041/2014– HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA rescindido em 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta Notificação pela NOTIFICADA.

Oportunamente, agradecemos os préstimos dos trabalhos realizados por esta valorosa prestadora enquanto o instrumento contratual esteve vigente. Todavia, com fulcro em permissivo contido na cláusula contratual acima descrita, consideramos o aludido Contrato RESCINDIDO de pleno direito, no prazo estabelecido, e para tanto firmamos e encaminhamos a presente notificação.

Atenciosamente.



Eduardo Reche de Souza
Presidente
Instituto de Gestão em Saúde - GERIR